Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 718

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros atos oficiais 9

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 121/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 30.763,80 (trinta mil setecentos sessenta três reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
08.244.0009 Ações Assistência Social Básica
08.244.0009.2028.0000 Manutenção Assistência Social Básica
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
0.05.00-500.024 – Programa / IGDBF

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a Superavit Financeiro do exercício anterior, do programa (IGDBF), Indice de Gestão descentralizada Bolsa Família, Fundo Nacional Assistência Social, segue anexo extratos da conta vinculados do programa.

ARTIGO 3º - Recursos serão aplicados conforme dispensa n.º 29/2024, processo n.º 79/2024, objeto: Aquisição de materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de junho de 2025.
JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 122/2025.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R$ 1.116.446,28 (um milhão cento dezesseis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
Ficha – 37 Valor de R$ 1.000.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
0.02.00 100.000 – Geral – Convênios
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.451 Infra Estrutura Urbana
15.451.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.451.0005.1001.0000 – Obras, Recapeamento, Pavimentação e Calçamento.
Ficha – 36 Valor de R$ 116.446,28
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
0.01.00 100.000 – Geral - Convênios

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a provável excesso de arrecadação, vinculado ao Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos, Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS – FID, Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania, Natureza da Despesa: 444051 e Fonte de Recursos: 27593042, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

ARTIGO 3º - A cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentaria de recursos próprios, conforme abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
17 Saneamento
17.512 Saneamento Básico
17.512.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
17.512.0005.2017.0000 – Manutenção Serviços de Limpeza Publica
Ficha – 54 Valor de R$ -70.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000 – Geral
02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
02.04.00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0005 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
15.452.0005.2014.0000 – Manutenção Serviços Gerais
Ficha – 47 Valor de R$ -46.446,28
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
0.01.00 110.000 – Geral

ARTIGO 4º- Os recursos do presente convenio tem como objetivo a execução do Projeto ``Recuperação de Área Degradada e Construção de Pista de Caminhada no Município de Nova Aliança SP, conforme projetos anexos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança SP, 04 de junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI N.º 123/2025.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA -SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições leais, apresenta à Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nova Aliança, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, até o último exercício financeiro fechado (até 2024);

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

§ 2° - Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3° - Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso e dos embargos; e efetue o pagamento das despesas judiciais.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 20 (vinte) de agosto de 2025, após a publicação desta Lei, podendo, à critério da administração pública, ser prorrogada mediante Decreto.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 03 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 05 parcelas mensais;

c) 20% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 07 parcelas mensais.

Parágrafo Único: A quitação do débito nos termos do inciso II, alínea "a" deste artigo, poderá ser efetuada mediante dação de pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que pretende liquidar, sem descontos, observado o disposto no inciso II, alínea "a" deste artigo, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 07 (sete) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único – Após a consolidação do débito, o mesmo será dividido, em parcela(s) fixa(s), de acordo com a opção realizada pelo Contribuinte, devendo o valor de cada parcela ser corrigida, após o vencimento, com multa, juros e correção monetária, com base na variação IPC-FIPE.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele

incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargosà execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentosadministrativos; desistência das ações e dos embargosà execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2° - No caso de inadimplemento não superior a 02 (dois) meses consecutivos, o valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir da data do vencimento de cada parcela.

Art. 8º. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3°. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 07 (sete), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9°. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Divida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 17 de Junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 124/2025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA – SP" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído como área de expansão urbana do Município de Nova Aliança a área objeto da matricula nº 14.816 do Cartório de Registo de Imóveis de Potirendaba, com as seguintes medidas e confrontações:divisas e confrontações: começa com o marco DI-l cravado na margem esquerda (sentido para Nova Aliança) da Estrada Municipal Nova Aliança./Bady Bassitt, classificada pela Prefeitura de Nova Aliança com número NVA-136, com a confrontação com a propriedade de Edevaldo Osmar Covre e sua mulher e outros, matrícula

14.479 (R.I. de Potirendaba), daí segue confrontando com esta, com azimute 122º34'43" e distância de 160,20 metros, até o marco DI-2; daí deflete a esquerda confrontando com a Estrada Municipal Nova Aliança/Fazenda Borá com azimute 48º35'37" e distância de 22,40 metros, até o marco M-I7; daí segue ainda nesta confrontação com azimute 43º49'23" e distância de 29,48 metros, até o marco M-18; dai segue na confrontação com azimute 36º58'04" e distância de 59,68 metros, até o marco M-19; daí segue ainda nesta confrontação com azimute 37º57'54" e distância de 113,62 metros, até o marco M-20; daí segue na confrontação com o imóvel da matrícula nº 37.705, de propriedade de Francisco de Almeida dos Santos e sua mulher e outros, com azimte 264º39' 13" e distância de 36,53 metros, até o marco M-21 ; daí segue ainda nesta confrontação com azimute 341º52'04" c distância de 47,77 metros, até o marco P-1; daí deflete a esquerda confrontando com a área "B2", com azimute 214º53'49" e distância de 167,52 metros, até o marco P-2; daí deflete a direita confrontando com a mesma com azimute 302º22'09" e distância de 114,29 metros, até o marco P-3; daí deflete a esquerda confrontando com a estrada municipal NVA -136, com azimute 208º54'35" e distância de 16,09 metros, até o marco M-3; daí segue nesta confrontação com azimute 206º10'02" e distância de 47,11 metros, até ao marco DI-l (ponto de partida); onde começa e finda está fechando assim o perímetro da referida área.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança – SP, em 17 de Junho de 2.025.

JURANDIR BABROSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 125/2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, incisos II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA

02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte

02.09.02 Fundo Municipal de Ensino

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.361.0012.2045.0000– Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental/Pessoal Apoio

4.4.90.51,00 – Obras e Serviços

0.02.00-262 000 – Educação Fundeb – Outros

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional especial de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentaria, conforme abaixo:

02 PREFEITURA

02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte

02.09.02 Fundo Municipal de Ensino

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.361.0012.2044.0000– Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

0.02.00-262 000 – Educação Fundeb – Outros

Ficha – 145 R$ -130.000,00

02 PREFEITURA

02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte

02.09.02 Fundo Municipal de Ensino

12 Educação

12.365 Ensino Fundamental

12.365.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.365.0012.2047.0000– Manutenção do Fundeb – Ensino Infantil-Creche

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

0.02.00-271 000 – Educação Fundeb – MAGIST/Prof. Educ-Creche

Ficha – 152 R$ -130.000,00

02 PREFEITURA

02.09 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte

02.09.02 Fundo Municipal de Ensino

12 Educação

12.365 Ensino Fundamental

12.365.0012 Desenvolvimento do FUNDEB

12.365.0012.2049.0000– Manutenção do Fundeb – Ensino Infantil-Pre-Escola

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

0.02.00-271 000 – Educação Fundeb – MAGIST/Prof. Educ-Creche

Ficha – 156 R$ -20.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Junho de 2025

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

.....

Lei n.º 126/2025.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Suplementar no valor total de R$ 691.592,22 (seiscentos noventa um mil quinhentos noventa dois reais e vinte dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

02.09.01 Ensino Básico

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0011 Gestões em Ações da Educação

12.365.0011.2039.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche

4.4.90.51.00 – Obras e Instalação – Convênios

0.02.00 212.000 – Educ. Infantil – Creche – Convênios/entidades

Ficha n.º 140

Total ----------R$ 691.592,22

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a excesso financeiro, vinculado ao convênio com a Secretária da Educação, Governo do Estado de São Paulo, segue extrato em anexo da conta vinculado do convenio Creche Padrão FDE, processo n.º SEDUC-PRC-2022-00020—DM.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal
Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei Complementar:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no importe de 15% (quinze por cento) aos profissionais do magistério municipal, que serão calculados sobre o vencimento base de cada categoria, constante do Anexo I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 22/2022 e à Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Entende-se profissionais do magistério aqueles que exercem atividades pedagógicas, sendo eles: Professor I, Professor II, Diretor de Escola, Assistente de Diretor, Professor Coordenador de Núcleo Pedagógico, Professor Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Secretario de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 17 de Junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 128/2025.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Aliança autorizado a promover a desafetação do imóvel urbano, objeto da matrícula nº 14.848, registrado no Cartório de Registro de Potirendaba/SP, com destinação específica de "Área Institucional", mediante Decreto nº 032/2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, constituído por uma área de 4.750,20 m2, conforme matrícula de registro de imóveis anexa, que passa fazer parte da presente Lei, conforme descrição abaixo:

I - Uma área dê terra, com 4.750,20 metros quadrados, de formato irregular, situada na cidade de Nova Aliança/SP, comarca de Potirendaba-SP, na Rua Aberto Pereira (antiga Rua Projetada 01), denominado de Área Institucional do loteamento "Jardim dos Ipês" da quadra "I", medindo 110,10 metros de frente, sendo 48,36 metros para a Rua Alberto Pereira (antiga Rua Projetada 01) e 61,74 metros para o Sistema de Lazer; do lado direito mede 106,46

metros confrontando com a estrada municipal; do lado esquerdo por uma linha quebrada de três dimensões que partindo do alinhamento da Rua Projetada 01 em direção ao fundo mede 49,49 metros confrontando com a Área verde até outro marco; daí deflete à esquerda e mede 29,25 metros confrontando também com a Área verde até outro marco; daí deflete à direita e mede 42,65 metros confrontando ainda com a Área Verde até outro marco, encerrando assim o perímetro da referida Área Institucional.

Art. 2º - A presente desafetação, não conterá qualquer encargo, condição ou restrições.

Parágrafo Único: Fica autorizado o cancelamento da afetação, averbada a margem do protocolo 13.733, em 31 de julho de 2013, da matrícula nº 3.492, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Potirendaba-SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 17 de junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

LEI Nº 129/2025.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especial

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especial no valor total de R$ 70.431,26 (setenta mil quatrocentos trinta um reais e vinte seis centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
02.09.04 Cultura, Esporte e Lazer
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0016 Gestão em Ações Culturais, Esporte e Lazer
13.392.0016.2059.0000 – Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
0.05.00 – 110.000 - Geral
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
02.09.04 Cultura, Esporte e Lazer
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0016 Gestão em Ações Culturais, Esporte e Lazer
13.392.0016.2059.0000 – Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.31.00 – Premiações culturais, artísticas, cientificas e outras.
0.05.00 – 110.000 - Geral
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
02.09.04 Cultura, Esporte e Lazer
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0016 Gestão em Ações Culturais, Esporte e Lazer
13.392.0016.2059.0000 – Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.41.00 –Fomento a instituições com fins lucrativos
0.05.00 – 110.000 - Geral
02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
02.09.04 Cultura, Esporte e Lazer
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0016 Gestão em Ações Culturais, Esporte e Lazer
13.392.0016.2059.0000 – Manutenção de Atividades Culturais
3.3.90.48.00 –Auxilio á pessoa física
0.05.00 –110.000 – Geral

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos adicionais especiais que trata o artigo anterior, serão cobertos mediante a superávit financeiro do exercício anterior, referente à transferência concedido pela União – Ministério da Cultura, Fonte de Recurso – 719- Transferência da Política Nacional `` Aldir Blanc`` de Fomento Cultural Lei n.º 14.399/2022, no valor de acima citado, já incluídos os rendimentos de conta que podem ser utilizados.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.
Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

.....

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Edital do Resultado Classificatório

24 de junho de 2025

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA/SP** torna público o **EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO – AMPLA A CONCORRÊNCIA** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue*:

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

1.1 NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO/INCOMPLETO

01 COLETOR DE LIXO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80791	LEONAR DE VITO SOUZA	21/07/1997	87,00
2	81576	BRUNO DOS SANTOS DE AGUIAR	30/11/1995	77,00
3	81593	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS DA SILVA	02/10/1974	71,00

02 GUARDA NOTURNO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81122	ADELMIR ALVES DE SOUSA	03/04/1963	91,00
2	81519	JOHN MICHEL DOS REIS DE ARAUJO	21/02/1989	91,00
3	80996	ALTAMIRO GONÇALVES BORGES FILHO	11/02/1994	89,00
4	80361	RODRIGO QUEIROZ DOS SANTOS	02/06/1982	87,00
5	81144	BRUNO ASSUNÇÃO DOS SANTOS	19/12/2006	81,00
6	81525	GUILHERME FERNANDES ARAUJO	17/01/1994	78,00
7	81548	LAÉRCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	27/12/1985	77,00
8	80382	MARIADO SOCORRO VIEIRA	06/09/1973	62,00

03 MECÂNICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80897	CLAUDIO ROBERTO RIZZATTO	02/09/1975	80,00

04 MOTORISTAS DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81533	LEONARDO WILLIAN EDUARDO	27/03/1996	92,00
2	80890	ADALBERTO HONORATO DE OLIVEIRA	10/07/1977	85,00
3	80874	TIAGO DA SILVA PEREIRA	03/06/1984	77,00
4	80926	SAMUEL ALVES GUIMARAES	29/03/1987	72,00
5	81536	ROGER HUMBERTO DE MACEDO	03/08/1976	70,00

05 SERVENTE DE PEDREIRO

Não houve candidatos aprovados.

06 TRATORISTA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81513	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	01/12/1992	104,00
2	80882	EDNEI CAIO CORREA RODRIGUES	06/06/1989	79,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

1.2 NÍVEL ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

07 INSPETOR DE ALUNOS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80752	MARCELA CASAGRANDE SALVADOR	24/01/1989	91,00
2	80359	FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS	15/08/1995	84,00
3	81585	LARISSA GABRIELY MARQUES QUEIROZ	27/06/2002	84,00
4	81590	STHEPHANYE MARANE SCARANTE	01/11/2005	77,00
5	80980	TALITA DE JESUS NOVAIS	22/06/1987	75,00
6	80429	IRIS BEATRIZ AURUBAS DOS SANTOS	13/04/2001	75,00
7	80423	VICTOR AUGUSTO DE PAULI	11/03/1999	74,00
8	80394	VICTORIA EMMANUELLE DE PAULI	16/03/2001	74,00
9	81119	JÉSSICA DA SILVA RODRIGUES	12/11/1988	73,00
10	80995	LETICIA CARVALHO VILASBOA DA SILVA LEITE	17/05/1994	73,00
11	80396	ALANA DA SILVA CHIEREGATTO	14/10/2005	73,00
12	80412	MARIA VITORIA JESUS NOGUEIRA	01/10/1999	72,00
13	81009	MARIA HELENA DA SILVA	19/04/1958	71,00
14	81010	CLEITON ROBERTO PEREIRA	31/08/1984	71,00
15	80393	ARIADNE PIROVANI TEODORO DOS REIS	03/12/1995	71,00
16	80483	MARIA AMÉLIA HOLANDA DE SOUZA CASEMIRO	19/12/1999	71,00
17	80491	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	14/12/1990	70,00
18	80521	REBECA MEDEIROS DE SOUSA	18/10/2001	69,00
19	81588	YASMIN SLEMAN ISSA	16/01/2003	69,00
20	80814	DINAMAR MANFRIN	24/12/1962	67,00
21	80797	ISADORA CAMILA TELES	22/03/2002	67,00
22	80366	FLÁVIA BORGES DE OLIVEIRA	17/02/1992	64,00
23	80739	VANESSA DE SOUZA SANT ANA	09/10/1983	62,00
24	80525	LOURENÇO BERNARDINO DE OLIVEIRA NETO	14/03/2001	61,00
25	80511	JULIA DOS SANTOS FRANCISQUINI	22/04/2002	61,00
26	80579	FABIANA VILLAS BOAS GONÇALVES	29/12/1986	60,00
27	80379	MILLENY APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	13/06/1989	59,00
28	81509	THAILA BRUNA BIANQUINI	22/05/1993	59,00
29	81577	ZORAIDE CANDIDO GONÇALVES	28/11/1978	58,00
30	81516	INGRID MARTINS FAJAN	18/09/1999	57,00
31	80554	THAIS LIRIA BRANDAO BRAGA	28/09/1992	56,00
32	81521	ISADORA DE OLIVEIRA PRADO	18/07/2003	56,00

08 MONITOR DE INFORMÁTICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80727	PETRUS HUMBER BORGHI FILHO	21/12/1996	100,00
2	81535	TIAGO PINHEIRO CAMARGO	17/04/2000	81,00
3	81531	LUANA GOMES DE OLIVEIRA	24/11/1997	76,00
4	81568	VINICIUS LIMA VIEIRA SANTOS	11/04/2006	74,00
5	81579	RAFAELA FRANCISCO	28/10/1993	69,00
6	80816	MARINA GABRIELA GARCIA SILVA	26/06/2006	69,00
7	81584	LUAN HENRIQUE DA COSTA CALIJURI	19/03/2003	67,00
8	81534	JOÃO ANTONIO CAVALARI DA SILVA	02/02/2007	65,00

1.3 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

09 ENFERMEIRA NÍVEL III

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80595	CARLOS EDUARDO JOSE DOS SANTOS	28/02/1986	87,00
2	80660	LUIZ FERNANDO DOS REIS	15/06/1989	85,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
3	80467	ELISANGELA LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	12/04/1977	80,00
4	81520	MARIANA SANTOS SANFELICE	20/08/1998	80,00
5	81602	JIANIFER CRISTINA DA COSTA	20/03/1979	78,00
6	81598	WILLIAM TEÓFILO DA SILVA SIQUEIRA	25/06/1983	78,00
7	80619	JANAINE CÁSSIA DO NASCIMENTO	21/06/1997	77,00
8	81551	EFIGÊNIA RODRIGUES CORREA DE LIMA OLIVEIRA	21/09/1970	73,00
9	80448	JESSYCA APARECIDA MORETTI	29/04/2003	73,00
10	80471	MARINEIDE BATISTA GOMES GUARIENTO	11/08/1983	72,00
11	81526	ISABELA CAMARA VILAS BOAS	06/07/2000	70,00
12	81532	ELIZANGELA ROMA	28/06/1979	69,00
13	81567	ELISANGELA GONCALVES DE ALMEIDA	02/03/1989	64,00
14	81138	JOÃO FRANCISCO WHANDERSON DE CASTRO	01/11/1979	61,00
15	80541	PÂMELA RIBEIRO CATARUCI	25/07/1988	61,00
16	80931	ALICE MARQUES DE SOUZA	06/11/1955	59,00
17	81511	RENATA DA SILVA ROSA	24/12/1987	58,00
18	80414	THAIS CAROLINE ROSSETTI FRANCO	16/03/1993	58,00
19	81266	IZADORA SILVA ZIMINIANI	25/04/2001	57,00
20	80425	HELOISA OLIVEIRA FAJAN	20/10/1997	56,00
21	81524	DANIEL BAPTISTA DA SILVA	21/12/1982	53,00

10 FARMACÊUTICO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80742	MARIA TERESA BUGIATO DE ALMEIDA FERNANDES MARANHO	27/02/2003	81,00
2	81390	RENATA DE CASTRO BAUMHAKL	25/09/1972	73,00
3	81528	LUANA MARIA PEREIRA MARTINS CATARINO	13/06/1999	68,00
4	80536	JOSÉ CAMILO DE FREITAS JÚNIOR	07/11/1992	67,00
5	81546	BIANCA TEIXEIRA SANINO	01/05/2004	67,00
6	81414	PATRICIA PEREIRA BATISTA	17/10/1988	58,00
7	81207	JESSICA LILIANE DE LUCCA CARNIELO	20/11/1990	56,00

11 PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81179	RAPHAELLA FREITAS PETKOVIC	14/08/1987	94,00
2	80399	VICTOR FERNANDO MEIRELES MENDES	22/10/1985	88,00
3	81544	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	09/10/2001	86,00
4	80381	EMERSON DE SOUZA INACIO	18/06/1981	83,00
5	80421	KAIQUE DUARTE	01/04/1996	81,00
6	80444	WELDEN LOPES CALEJON	20/07/1994	77,00
7	81582	LETICIA DE OLIVEIRA DA SILVA	28/05/1984	73,50
8	81573	LAÍS LENZE CARDOSO	13/07/1995	70,00
9	80674	MATHEUS GABRIEL PINTO	01/08/2001	70,00
10	81278	FELIPE SILVADO DA SILVA	05/01/1998	66,00
11	81539	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA TAROCO	22/11/2003	51,00

12 PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80666	MICHELE BUZATO DAS NEVES	30/04/1981	81,50
2	81596	LARISSA NATALIA SANTOS DE SOUZA	09/02/1996	78,50
3	81558	FLÁVIA REGINA GARCIA FERREIRA	30/06/1981	68,50
4	81161	CLAUDIA DA SILVA AZEVEDO	24/10/1976	67,50
5	81066	ELISANGELA MARA RODRIGUES BORSATO	14/03/1980	66,00
6	80401	PAULA FERNANDA MASSUCO	02/07/1985	64,50
7	81530	ADRIANA CAVALARI PRIMO	02/06/1980	63,00
8	81177	LUCIMARA VICENTIN	13/01/1981	58,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

13 PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81566	RAPHAELLA FREITAS PETKOVIC	14/08/1987	89,00
2	81589	ALINE CORDEIRO DOS SANTOS	20/04/1991	89,00
3	80736	JANAINA LUANA SANTARELLI	17/03/1982	84,00
4	80556	DEIVES FRANCIS DE SOUZA FERNANDES	10/06/1982	82,00
5	81574	JOSÉ CARLOS PEDROSO JUNIOR	24/01/1989	80,00
6	81564	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	09/10/2001	80,00
7	80420	KAIQUE DUARTE	01/04/1996	76,00
8	80443	WELDEN LOPES CALEJON	20/07/1994	74,00
9	80360	JOSÉ LUIZ GRILLO	27/12/1989	71,00
10	80673	MATHEUS GABRIEL PINTO	01/08/2001	70,00
11	80856	MANUEL BERENGUER MENDONÇA JUNIOR	05/07/1996	67,00
12	80979	NATÁLIA FERREIRA DE MENDONÇA	22/02/1990	64,00
13	81277	FELIPE SILVADO DA SILVA	05/01/1998	61,00
14	80378	EMERSON DE SOUZA INACIO	18/06/1981	54,00

14 PROFESSOR PEB II - MATEMÁTICA

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	80732	VALTER MARQUES PIMENTEL FILHO	23/12/1964	85,50
2	81423	CARLOS AUGUSTO MORENO	11/01/1986	83,00
3	81387	PAULO GARCIA BUGHI	27/08/1984	80,00
4	80533	SELTON MARTINS AGUERO	14/01/1995	79,50
5	81256	PAULO ULIANO DE LUCENA	12/02/1985	69,00
6	80906	MARCELO MARCONI	11/11/1985	63,00
7	80782	MONIZE BIANCA PRIETO	10/04/2000	63,00
8	80590	RENATA MARGARITA BELTRAN FELTER	13/06/1983	59,00
9	81594	MARLI CRISTINA BONILHA	18/04/2001	53,00

15 PROFESSOR PEB II - ARTES

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81543	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS LOPES	30/09/1985	87,00
2	80477	FRANCIELLE MARION MENDES	12/11/1982	83,00
3	80665	MÔNICA SPERANÇOLO DE CARVALHO VERONEZ	31/07/1985	79,50
4	81541	EDNA AUGUSTO PASTEGA RUBINHO	20/04/1970	77,00
5	80787	LAÍS LENZE CARDOSO	13/07/1995	75,00
6	81557	DAIANE ROSSI DO CARMO	15/08/1978	74,00
7	80391	BRUNA LOPES DOS SANTOS	27/09/1992	72,00
8	80663	MELLINE DANIELA RODRIGUES	16/03/1994	70,50
9	81545	PAULA FERNANDA DA SILVA CABERLIN	23/02/1978	70,00
10	80718	ADELAIDE FERRARI BELINI	17/03/1971	69,00
11	80388	AMANDA CRISTINA BALBO	01/07/1986	68,50
12	80948	SHEYLA GALDINO MARQUES MAEZ	06/03/1979	68,00
13	81515	KATIANE SUÉLY NASCIMENTO	24/08/1994	68,00
14	80835	GISLAINE GUERSONI DA MOTA COSTA	02/01/1991	66,00
15	81581	VALKIRIA SANTANA DE ASSIS	23/01/1989	64,50
16	81140	ELAINE GALHARDO	04/10/1968	62,00
17	80370	CARLA DE ALMEIDA PINHEIRO	08/04/1976	62,00
18	80349	LAÍS OLIVEIRA MARQUES	12/06/1990	60,50
19	80454	VALDIRENE APARECIDA FOGARI CAMPOS	24/03/1971	57,50
20	81600	ANA PAULA BOCALOM BRAGA RODRIGUES	08/06/1990	55,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

16 PROFESSOR PEB II - INGLÊS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81553	FLORENCE FARIA BRAGA DE OLIVEIRA	24/04/1982	85,50
2	81556	GUILHERME GONÇALVES SANTANA	15/01/1992	84,00
3	80902	MARIA CECILIA DIAS PEREIRA	22/11/1966	67,00
4	80407	POLYANA MANSINE COSTA	10/01/1986	61,00
5	80667	MICHELE BUZATO DAS NEVES	30/04/1981	55,00
6	81311	MAURO APARECIDO MURJA	24/09/1962	53,00

17 PROFESSOR PEB II - PORTUGUÊS

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81592	JAKLER RAYMUNDO	10/11/1990	89,00
2	80406	POLYANA MANSINE COSTA	10/01/1986	86,00
3	81112	FAELMA RODRIGUES DE SOUZA	27/04/1978	61,00
4	80901	MARIA CECILIA DIAS PEREIRA	22/11/1966	56,00

18 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1	81555	NICOLAS SECATO MARTINS	28/05/2003	68,00
2	80881	GABRIEL HENRIQUE TIETE SANCHES	27/04/2001	64,00
3	81586	LUAN FELIPE PIMENTEL DA ROCHA	09/12/2000	58,00
4	80819	PAULA CRISTINA DE SOUSA LIMA	12/12/1986	51,00
5	80704	GUSTAVO ROBERTO AZEVEDO	04/06/1979	50,00

19 TERAPEUTA OCUPACIONAL

Não houve candidatos aprovados.

NOVA ALIANÇA/SP, 24 de junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal de NOVA ALIANÇA/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP
CNPJ 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaaliança.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANÇA.SP.GOV.BR

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025

Edital do Resultado Classificatório - PcD

24 de junho de 2025

*A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA/SP** torna público o **EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO – PCD** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue:*

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - PCD

1.1 NÍVEL ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

07 INSPETOR DE ALUNOS

ORDEM		INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
PCD	GERAL				
1	20	80814	DINAMAR MANFRIN	24/12/1962	67,00

1.2 NÍVEL ENSINO SUPERIOR

11 PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

ORDEM		INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
PCD	GERAL				
1	3	81544	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	09/10/2001	86,00

13 PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

ORDEM		INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
PCD	GERAL				
1	6	81564	JHONATAN DE MENEZES FELIPE	09/10/2001	80,00

NOVA ALIANÇA/SP, 24 de junho de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal de NOVA ALIANÇA/SP